



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XIX

Nº 3037

Publicação Diária

Quinta-feira, 14 de julho de 2016

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEI



Digitally signed by
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771477000170
DN: c=BR, st=PR,
l=LONDRINA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-
CNPJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771477000170
Date: 2016.07.14 16:44:07
-03'00'

LEI Nº 12.431, DE 6 DE JULHO DE 2016

SÚMULA: Acrescenta o artigo 8º-A à Lei nº 12.357, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e privadas food trucks.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 12.357, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e privadas food trucks, passa a vigorar acrescida do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. O disposto nesta Lei, com exceção do seu artigo 3º, se estende e se aplica, no que couber, à comercialização de alimentos em veículos denominados food bikes, ou seja em bicicletas e triciclos movidos por tração humana.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará este artigo naquilo que lhe couber e lhe convier."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de julho de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 22/2016

Autoria: Gustavo Corulli Richa

Aprovado com a Emenda nº 1.

DECRETOS

DECRETO Nº 744 DE 21 DE JUNHO DE 2016

SÚMULA: Altera o Decreto nº 712/2015 que regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O caput do Artigo 19 do Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de monitoramento, no caso à Ouvidoria Geral do Município - OGM, que deverá se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da reclamação.

.. ."

Art. 2º O Artigo 47 do Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos previstos no inciso III e IV do Art. 44, impreterivelmente, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Parágrafo Único. O prazo para apreciação dos recursos poderá ser estendido para a terceira reunião subsequente à data de sua autuação nos casos em que houver grande volume de informações a serem analisadas e desde que a dilação do prazo seja devidamente motivada."

Art. 3º O Artigo 57 do Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões especificadas neste Decreto:

- I. promover campanha de abrangência Municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
- II. preparar relatório anual com informações referentes à implementação deste Decreto, a ser encaminhada à Câmara Municipal de Londrina;
- III. monitorar a implementação deste Decreto, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas, no que concerne à transparência ativa;
- IV. Detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações, relativas à transparência ativa, no Portal da Transparência do Município; e
- V. definir, em conjunto com a Secretaria de Governo, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Política de Acesso a Informação. ”

Art. 4º Fica incluído o artigo 57-A no Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015:

“Art. 57-A. Compete à Ouvidoria Geral do Município - OGM, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões especificadas neste Decreto:

- I. definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades;
- II. monitorar a implementação deste Decreto, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas, no que concerne à transparência passiva;
- III. monitorar os prazos de respostas dos órgãos e entidades relativos aos pedidos de acesso à informação protocolados, notificando o órgão responsável pelo fornecimento da informação quando este não atender o pedido no prazo estipulado; e
- IV. detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.”

Art. 5º O Artigo 58 do Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Compete à Controladoria-Geral do Município e à Ouvidoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões especificadas neste Decreto:

- I. promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- II. estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização;
- III. monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos.”

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 21 de junho de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Controlador Geral do Município

DECRETO Nº 791 DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a decisão proferida nos autos nº 00321215.2013.8.16.0014 da 2ª vara da fazenda pública, Despacho nº 0059/2015 e Despacho Terminativo nº 225/2016 da Procuradoria-Geral do Município de Londrina.

DECRETA:

ART. 1º DECRETA O POSICIONAMENTO DOS SERVIDORES A MESMA CLASSE OU A CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR :121568-LILIAN CRISTINA VILAS BOAS SANTOS
- b) TABELA/REF/NIVEL:22 / II / 9
- c) CARGO/CLASSE:-TECNICO DE SAUDE PUBLICA-K
- d) FUNCAO: -TSPK01-ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
- e) TABELA/REF/NIVEL ADAP:21 / II / 39
- f) CARGO ADAP :TSPB05-ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
- g) DATA VIGÊNCIA :30/06/2016
- h) LEGISLAÇÃO :Art. 9º, 10º e 11º da Lei nº 9.337/04, e suas alterações.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de junho de 2016. Alexandre Lopes Kireeff – Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Gilberto Berguio Martin - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 876 DE 12 DE JULHO DE 2016

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 06, de 05 de janeiro de 2016, que designa membros para comporem a Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19 da Lei Municipal nº 10.774, de 30 de setembro de 2009, dos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, artigo 1º do Decreto nº 1074, de 22 de outubro de 2010, alterado pelo Decreto nº 775, de 29 de junho de 2015 e considerando o Processo SEI nº 19.028.012745/2016-15

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto nº 06, de 05 de janeiro de 2016, que designa membros para comporem a Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º . . .
- II. Fabio Takeshi Nakayama - matrícula nº 14.623-4
- . . .”